

DECRETO Nº 12571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.011

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado **PONTAL DA AMIZADE**, no Bairro do Areão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 34.717/08

DECRETA:

ART. 1º - É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **PONTAL DA AMIZADE**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “PONTAL DA AMIZADE”**
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO AREÃO**
- III – Denominação do Loteador: SEBASTIÃO MONTEIRO BONATO**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Dois = ZH2**
- V - Finalidade do Loteamento: Uso restrito residencial**
- VI - Composição: 05 Quadras e 72 Lotes**
- VII – Cadastro Municipal BC.: 6.3.089.113.001**
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
10.809,25 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
10.981,04 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas à Área Institucional:
Será alocada para o imóvel objeto da matrícula nº 101.999, sito a Av. Francisco Barreto Leme, no Bairro do Areão, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n 6.3.089.111.001, , conforme consta no item “8” da certidão de diretrizes anexada as fls. 60/62 do referido processo, bem como na “Nota” mencionada no projeto de urbanização.

ART. 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a

execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 34.717/08, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimento das vias públicas com piso intertravado e articulado devendo receber manutenção periódica;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) .Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 185/2011 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ART. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: lotes **01 a 20** da Quadra “D” e os lotes **01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23** da Quadra “E”, totalizando **36 lotes** do loteamento em questão.

ART. 4º Os imóveis, ora hipotecados, poderão ser alienados proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essas garantias, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

ART. 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ART. 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a

ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 185/2011 emitido pelo GRAPROHAB referente a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

ART. 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 34.717/08.

ART. 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ART. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 19 de setembro de 2011

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO